



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

PARECER JURÍDICO PRELIMINAR

Processo Licitatório nº 030/2021

Pregão Presencial nº 026/2021 – Registro de Preços.

EMENTA: Direito Administrativo, Análise Jurídica Preliminar, Licitação, Pregão Presencial, contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios diversos, para atender às necessidades das Secretarias da Administração Municipal, presença dos documentos exigidos no edital, prosseguimento do processo.

1. SÍNTSE

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico sobre abertura de Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, em forma de repetição, haja vista que a licitação anterior (Pregão Presencial nº 018/2021 – SRP) para o mesmo objeto tornou-se deserta, a fim da contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios diversos, destinados ao atendimento das diversas Secretarias da Administração Municipal, sob a modalidade Pregão Presencial sob nº 026/2021 - SRP, relativo ao Processo Licitatório de nº 030/2021.

Os autos estão instruídos com os documentos pertinentes ao presente processo licitatório, a saber:

- a) - Cópia da Portaria de Nomeação de Pregoeiro e Equipe;
- b) - Cotação de Preços;
- c) - Solicitação do(a) Secretário(a);
- d) – Parecer Contábil;





- e) – Edital e Anexos;
- f) – Autorização do Prefeito, dentre outros documentos.

É o breve relato. Passamos a opinar.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta assessoria se dá nos termos da Lei federal nº 10.520/2002 e supletivamente da Lei federal nº 8.666/1993.

A princípio o certame licitatório decorre com regularidade, clareza e legitimidade nos termos das Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e ainda dos dispositivos dos Decretos Municipais números 593/2010 de 12 de janeiro 2010 e 901/2014 de 24 de março de 2014, encontrando-se apto para ser executado.

No presente caso, a instauração do processo licitatório foi devidamente autorizada pela autoridade competente, com a finalidade de suprir as necessidades do Município no que concerne à contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, tudo dentro das normas estabelecidas pelo artigo 38 e seguintes da Lei 8.666/93.

As solicitações de despesas estão devidamente registradas pelos respectivos ordenadores.

Consta ainda dos autos, despacho do Departamento de Contabilidade, informando a desnecessidade da indicação imediata de dotações orçamentárias para a aquisição dos produtos pretendidos, visto tratar-se de registro de preços com entrega parcelada das mercadorias. Os empenhos das despesas com as futuras e eventuais aquisições serão feitos parceladamente a cada aquisição.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

O Edital bem como a minuta de Ata de Registro de Preços se encontram dentro das normas estabelecidas pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

O processo licitatório, portanto, contém todos os atos essenciais à realização do certame – fase interna.

Desse modo, obedecidas as demais regras contidas na Lei n.º 10.520/2002 e na Lei n.º 8.666/93, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de Licitação Pregão Presencial, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos das Leis supracitadas, razão pela qual se encontra aprovado por esse departamento jurídico.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Assessoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Desta forma, ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Por fim, encaminho este parecer à Equipe Responsável por Licitações na Modalidade Pregão Presencial, para continuidade do processo licitatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

União do Sul/MT, 13 de Abril de 2021.

LUCIANA WERNER BILHALVA
OAB/MT 12.222

